



junta de freguesia



FEIRA DA LUZ

CARNIDE LISBOA

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

31 > 29
AGO SET



INFORMAÇÕES: T. 217 121 330 | anossa junta@jf-carnide.pt | www.jf-carnide.pt





NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

FEIRA DA LUZ 2024

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Âmbito e Objecto

1. As presentes normas de participação, destinam-se a definir os procedimentos e normas a obedecer no âmbito da realização da Feira da Luz, doravante designada apenas por Feira.
2. O objectivo principal da Feira, para além do cariz histórico, é a diversão e comercialização de produtos ou serviços que se relacionem com o sector de actividade objecto da Feira.
3. O âmbito da Feira será a actividade relacionada com o sector da diversão, restauração, produtos regionais, louça, floricultura, bijutaria, artesanato, roupa e outros que a Junta de Freguesia considere pontualmente serem admissíveis.
4. As presentes normas serão aceites no acto da sua inscrição pelos ocupantes e candidatos a essa qualidade, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a Junta de Freguesia de Carnide.
5. A inscrição à atribuição de lugar na Feira não confere direito imediato a lugar de ocupação.

Art.º 2.º | Organização da Feira

1. A organização da Feira é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carnide, podendo contar para o efeito com a colaboração de associações ou entidades da Freguesia.
2. No caso de não realização da Feira por motivos alheios à Junta de Freguesia, não poderão os participantes reclamar qualquer indemnização.



Art.º 3.º | Local, data e horário de realização da Feira

1. A Feira realizar-se-á no Jardim da Luz e áreas adjacentes, no período de **31 de Agosto a 29 de Setembro de 2024**.
2. O período de funcionamento da Feira é das 11:00 às 24:00 horas.
3. A Feira realizar-se-á cumprindo as normas e directrizes de saúde pública em vigor.

Art.º 4.º | Gestão da Feira e Competências da Organização

1. A gestão da Feira compete à Junta de Freguesia de Carnide.
2. À entidade organizadora compete:
 - a) Proceder à análise das inscrições;
 - b) Propor a atribuição dos lugares destinados à participação na Feira, bem como a sua concreta localização;
 - c) Informar sobre qualquer outro assunto que, relacionado com a Feira, seja submetido para apreciação;
 - d) Exigir o cumprimento do presente programa.

Art.º 5.º | Sectores e lugares da Feira

1. A Feira encontra-se organizada por sectores de actividade.
2. Os sectores da Feira estão divididos em lugares.
3. A área dos sectores de actividade referidos no n.º 1 pode ser ajustada em função dos lugares atribuídos no âmbito das presentes normas de participação.

CAPÍTULO II – PEDIDO DE CANDIDATURA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art.º 6.º | Apresentação de candidaturas

1. Podem candidatar-se para participar na Feira, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que assumam total responsabilidade pela actividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
2. A candidatura para a Feira implica a aceitação das presentes normas de



participação.

3. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de actividade e instruídas com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, a fornecer pela Junta de Freguesia;
- b) Apresentação do documento de identificação, com autorização do próprio;
- c) Tratando-se de pessoa colectiva, fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e documento de identificação do representante legal, com autorização do próprio, quando aplicável;
- d) Declaração de início de actividade, quando aplicável;
- e) Fotocópia do cartão de feirante, quando aplicável;
- f) Memória descritiva dos equipamentos a instalar, acompanhada de fotografia a cores.

Art.º 7.º | Prazo de entrega das candidaturas

1. A entrega das candidaturas decorrerá de **7 de Junho a 23 de Junho de 2024**.

2. As inscrições serão enviadas por correio

para: APARTADO 004327

SÃO DOMINGOS DE BENFICA –

LISBOA 1501-666 LISBOA

Nas mesmas deve constar como remetente “*Candidatura à Feira da Luz 2024*”.

3. As candidaturas serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido registadas nos CTT até à data referida no número anterior, e cuja recepção se processe nos três dias úteis seguintes.

4. A Junta de Freguesia não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços da autarquia.

Art.º 8.º | Análise das candidaturas

Findo o prazo de recepção de candidaturas, as mesmas serão analisadas pela



entidade organizadora.

Art.º 9.º | Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado nas presentes normas;
- b) Que não se encontrem instruídas de acordo com as presentes normas;
- c) Apresentadas por pessoa individual ou colectiva à qual tenha sido aplicada a sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º das presentes normas, caso o respectivo período de proibição se encontre a decorrer no momento da candidatura;
- d) Apresentadas por pessoa individual ou colectiva à qual tenha sido aplicado o impedimento previsto no n.º 3 do artigo 14.º das presentes normas, caso o respectivo período de impedimento se encontre a decorrer no momento da candidatura.

Art.º 10.º | Atribuição de lugares

1. Compete à Junta de Freguesia de Carnide deliberar sobre a atribuição dos lugares da Feira.
2. A aceitação da participação pertence à Junta de Freguesia que poderá recusar livremente qualquer candidatura que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Feira ou, que por qualquer outro motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
3. A atribuição está limitada ao número de lugares disponíveis.
4. A decisão será divulgada ao dia **28 de Junho de 2024**, através de Edital afixado no edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizada para consulta na internet, no site da Junta de Freguesia.

Art.º 11.º | Apresentação de documentos



1. No acto da candidatura, conforme Art. 7.º das presentes normas, devem os interessados, remeter junto com a candidatura os documentos mencionados no n.º 3, do presente artigo, de acordo com o respectivo sector.

2. Documentos a apresentar:

a) **Documentos comuns:**

- i) Identificação com fotografia a cores de todos os colaboradores;
- ii) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo ou declaração do proprietário a autorizar a utilização na Feira;
- iii) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento.

b) **Documentos específicos:**

i) **Sector de Diversões:**

1- Último certificado de inspecção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 Setembro);

2 - Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos e instalação eléctrica, devidamente assinados por técnico credenciado para o efeito.

ii) **Sector de Restauração e Bebidas:**

1 - Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos e instalação eléctrica, devidamente assinados por técnico credenciado para o efeito.

Art.º 12.º | Pagamento de taxas

1. O pagamento do valor devido pelo lugar atribuído deverá ser efectuado por referência Multibanco, transferência bancária ou depósito em conta através do IBAN, PT50 0018 0000 09726682001 42, nos seguintes termos:

- a. 50% do valor até **10 de Julho**, sob pena de exclusão de participação;
- b. Os restantes 50% do valor, até **2 de Agosto**;

2. Os pagamentos por transferência bancária ou depósito em conta, só serão



validados mediante envio de comprovativo de transferência/pagamento para o email feiradaluz@jf-carnide.pt

3. A não liquidação dentro dos prazos fixados confere o direito de determinar o cancelamento da participação sem direito à devolução de quaisquer quantias já pagas.

Art.º 13.º | Caducidade da atribuição de lugar

1. A atribuição de lugar caduca se o inscrito, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo anterior, no prazo fixado para o efeito.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o inscrito, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o inscrito não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a atribuição.
4. A caducidade da atribuição de lugar implica a perda, a favor da Junta de Freguesia, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que a Junta de Freguesia possa atribuir o lugar a outra inscrição.

Art.º 14.º | Desistência

1. Considera-se que o inscrito desistiu da sua participação na Feira se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído, até ao dia **30 de Agosto de 2024**.
2. A desistência implica a perda, a favor da Freguesia de Carnide, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte;
 - b) Falência ou insolvência;
 - c) Prisão;



d) Outras situações ponderosas, desde que aceites pela Junta de Freguesia de Carnide.

3. Em caso de desistência, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Carnide, os inscritos podem ficar impedidos de participar em futuros eventos organizados pela autarquia.

4. O lugar do desistente pode ser atribuído a outra inscrição.

5. A Junta de Freguesia reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a actividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoria do funcionamento da área destinada à Feira.

Art.º 15.º | Deserção

1. Se não forem apresentadas inscrições para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo a Junta de Freguesia de Carnide adjudicá-lo a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto nas presentes normas.

2. Compete à Junta de Freguesia de Carnide a atribuição dos lugares desertos a actividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, desde que se mostrem compatíveis com as já previstas, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoria do funcionamento da Feira e da segurança de pessoas e bens.

Art.º 16.º | Distribuição, ocupação e montagem

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes, são distribuídos exclusivamente pela entidade organizadora, cabendo a esta a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse da Feira, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se, assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.



2. A distribuição dos lugares realizar-se-á a partir do dia **26 de Agosto de 2024**, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas para os feirantes com estruturas próprias e a partir do dia **27 de Agosto de 2024**, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas para os feirantes em stands.
3. A ocupação e montagem deverão efectuar-se até ao dia **30 de Agosto de 2024** e estão condicionadas à boa cobrança do montante solicitado no âmbito da atribuição de lugar.
4. A montagem dos equipamentos de diversão apenas poderá ocorrer após a autorização de instalação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
5. Após a montagem dos equipamentos de diversão deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
6. A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente à área definida em planta e o seu não cumprimento poderá ser sancionado nos termos das presentes normas.
7. A instalação e o funcionamento de esplanadas obrigam ao cumprimento das normas de saúde pública em vigor.

Art.º 17.º | Energia eléctrica

1. O fornecimento de energia eléctrica no recinto da Feira é da competência da Junta de Freguesia de Carnide.
2. A Junta de Freguesia fornece a energia eléctrica, excepto nos casos devidamente indicados.
3. É proibida a derivação de energia eléctrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela Junta de Freguesia.
4. Caso entendam, os feirantes poderão utilizar gerador silencioso próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão susceptíveis de poder ser imputadas à autarquia), devendo o mesmo ser instalado no interior do



lugar que lhes foi atribuído, devidamente demarcado, em local que não cause perturbação ou que seja inadequado em termos estéticos.

5. A Junta de Freguesia declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por cortes de energia eléctrica ocorrida e pelas variações de tensão.

Art.º 18.º | Água

1. O fornecimento de água no recinto da Feira é da competência da Junta de Freguesia de Carnide.

2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

Art.º 19.º | Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Junta de Freguesia de Carnide não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes na Feira.

Art.º 20.º | Normas de segurança

1. Os participantes não podem ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, quando necessário e devem dispor de extintores de incêndio nos respectivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

2. Os participantes não podem ocupar as vias de acesso, de circulação interna, assim como todos os locais envolventes à feira, com qualquer tipo de viatura.



3. Salvo autorização prévia, não é permitido realizar demonstrações com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamento a fogo aberto, bem como, apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioactivos.

Art.º 21.º | Circulação no recinto da Feira

1. No decorrer da Feira apenas serão permitidas cargas e descargas até às 18:00 horas nos dias úteis e entre as 8:00 e as 10:00 horas aos Sábados e Domingos e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
2. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Art.º 22.º | Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 2 (dois) dias subsequentes ao *términus* da Feira.
2. A Junta de Freguesia de Carnide não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode a Junta de Freguesia de Carnide proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário.
4. No caso previsto no número anterior, a Junta de Freguesia de Carnide notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada na inscrição, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pela Freguesia de Carnide.



5. No decurso da Feira, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram atribuídos ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Junta de Freguesia.

Art.º 23.º | Obrigações dos participantes na Feira

Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referente à actividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto no presente programa;
- c) Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da feira na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, trabalhadores da Junta de Freguesia e agentes da autoridade;
- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE e trabalhadores da Junta de Freguesia de Carnide, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da Feira, nos termos previstos pela Junta de Freguesia;



- m) Remover os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento da Feira;
- n) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
- o) Não ceder, subalugar ou partilhar, todo ou parte do direito de ocupação do respectivo lugar;
- p) Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de Abril, alterado, e da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril.

Art.º 24.º | Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de Setembro

Nos termos da legislação em vigor, em todos os estabelecimentos, outros locais e actividades não sedentárias do sector da restauração e/ou bebidas deve ser utilizada louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável. Devem os participantes cumprir as normas legais e regulamentares no que respeita à não utilização de louça de plástico de utilização única.

Art.º 25.º | Som e Ruído

1. É proibido qualquer tipo de som ou ruído a partir das 24:00.
2. Os concessionários de divertimentos mecânicos não podem ultrapassar os 20 dB e têm de obrigatoriamente reduzir o volume do som após as 23:00.
3. É proibido qualquer tipo de buzinas.
4. A amplificação sonora, desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento conforme o pedido da organização.
5. Estes períodos de interrupção, serão comunicados pela organização.

Art.º 26.º | Proibições

São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 27.º | Infracções



1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infracções às disposições contidas nas presentes normas, a Junta de Freguesia de Carnide, poderá determinar:

- a) O encerramento e retirada das instalações pelo infractor;
- b) A proibição de participar directamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da autarquia.

2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Junta de Freguesia de Carnide.

Art.º 28.º | Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes normas de participação, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete à entidade organizadora e à Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Art.º 29.º | Vigilância e limpeza

1. A vigilância do recinto da Feira será assegurada pela Junta de Freguesia, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto da Feira é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carnide e executada de acordo com plano próprio.
3. A limpeza dos locais de ocupação é da responsabilidade dos respectivos ocupantes.

Art.º 30.º | Avaliação de qualidade

1. Todos os participantes na Feira serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação de qualidade decorre desde o período das inscrições até ao fim



da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 31.º | Limites à ocupação

Não é permitido a qualquer ocupante ser titular de mais de 2 lugares de venda da mesma ou de natureza diferente, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.

Art.º 32.º | Casos omissos

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelas presentes normas serão resolvidas e integradas por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide.

Art.º 33.º | Responsabilidade

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respectiva actividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde pública, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Junta de Freguesia pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.
2. O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi atribuído, nas condições seguintes:
 - a) Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, com uma importância igual à paga pela instalação;
 - b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização.

Art.º 34.º | Autorização de recolha de imagem

A atribuição de lugar implica, desde logo, a autorização dos participantes na recolha de imagem pessoal, banca ou espaço e som, através de fotografia ou



vídeo, que venha a ser efectuada pela Junta de Freguesia para efeitos de divulgação ou publicidade da Feira.

Art.º 35.º | Consulta das Normas de Participação

As Normas de Participação podem ser consultadas no site e no edifício sede da Junta de Freguesia.

Art.º 36.º | Publicidade

As presentes normas serão publicitadas através do site da Junta de Freguesia e a afixar no Edifício Sede da mesma autarquia.

A Junta de Freguesia de Carnide